



Bituruna, 02 de março de 2026.

Ilmo. Senhor(a)

JOSMAR GUIZS CRUZ

Diretor Presidente:

Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

Bituruna - Pr

Ref.: Processo Licitatório nº 003/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

PARECER JURÍDICO

Submetido à nova apreciação desta Assessoria Jurídica nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), o processo licitatório em epígrafe (nº 28/2024), na modalidade Inexigibilidade de Licitação de nº 02/2024, conforme Lei nº 14.133/2021 – art. 79, I e, consequentemente “Contratação de Serviços Médicos de pessoa Jurídica devidamente credenciada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais - pessoas jurídicas da Área Médica conforme especialidade -Seq. V. Conforme meta da LDO 01, 20, 30, 36.”, (itens 2 e 3 do edital).

Procedendo-se à análise com relação aos documentos apresentados pela empresa ABIJAH SERVICE LTDA, observa-se que a decisão e julgamento efetuada pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se pautou tanto no respectivo ato convocatório (edital) quanto na própria legislação correlata (Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública),).

Por sua vez, em análise à decisão quanto à habilitação da proponente credenciada, também se pode auferir que A Agente de Contratação e Equipe de Apoio proferiu julgamento em conformidade com o respectivo edital licitatório, bem como em conformidade com as Lei nº 14.133/2021.

Ainda, estando cumulado com o Decreto Municipal nº 212/2024, o qual nomeia a Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos do Processo Administrativo nº 028/2024 – Inexigibilidade de Licitação 002/2024 – do Edital de Chamada Pública 001/2024 de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, pelo que se observa dos autos, até a presente data inexistem impugnações ou recursos administrativos pendentes de julgamento. Igualmente, até a presente data, não se tem notícia acerca da existência de ação judicial sobre o certame.

Assim, diante de tal situação, estando o processo formalmente em ordem, eis atendeu aos dispositivos constantes da legislação em vigor (Lei 14.133/2021), encontra-se este em condições seguir seu trâmite normal.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 - Bairro São Vicente
Bituruna PR - CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacaofms@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM

Pág. 2

Como concluso, reitero a regularidade do presente processo licitatório, ficando submetido à apreciação superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o processo em apreço se encontra dentro das formalidades legais, podendo ser homologado, eis que inexistente qualquer vício ou nulidade, conforme consta nos autos.

É o parecer. s.m.j.

Danieli Braciak Moissa
Advogado (a) OAB/PR 113.113